



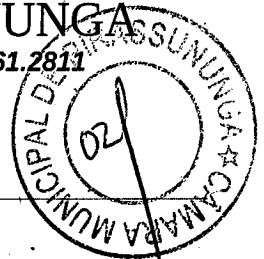
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 142 MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015

*“Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

#### I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

#### II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres
- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos
- l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial
- m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 30 de março de 2016.

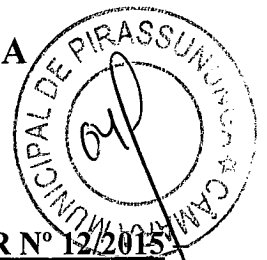
**Alcimar Siqueira Montalvão**  
**Presidente**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015**

*“Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....*

## **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

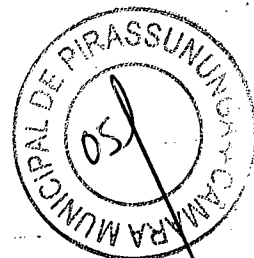
- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos

l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial

m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social, para dar parecer.

Sala de Sessões, de de 2.00

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, de de 2.0

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 2.0

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, de de 2.0

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

A recação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de de

Presidente

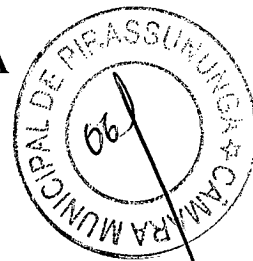
Obs.: Despacho continua no verso da Justificativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 12/2015 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores **dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências**, incorrendo especificamente nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º da propositura, sendo contemplado dispositivo de Promoção e Defesa de Direitos Humanos relativo à diversidade sexual - LGBT.

A mudança de nomenclatura ora proposta se dá em consonância à readequação dos serviços ofertados aos cidadãos brasileiros seja nos âmbitos federal e estadual. Em Pirassununga ainda há, com a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, uma restrição pela faixa etária no que concerne aos atendimentos dos cidadãos.

Tanto no estado quanto na federação as atuações já se dão através das necessidades individuais ou coletivas da pessoa humana independente de sua idade, razão pela qual, este Executivo Municipal entende ser essa mudança um avanço para a população pirassununguense que poderá ser melhor atendida em suas necessidades.

Ademais disso, frise-se ainda que nenhum dos serviços atualmente executados pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será interrompido, sendo certo que serão alocados em suas respectivas novas áreas de atuação.

O cronograma de transição dos serviços da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será efetivado gradativamente durante o ano de 2016.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Em Sessão Ordinária de 29 de março de 2016, em votação nominal, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, obteve o seguinte resultado: Cícero Justino da Silva - "SIM"; Jeferson Ricardo do Couto - "SIM", João Batista de Souza Pereira - "SIM", João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" - "SIM", Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho - "SIM", Lorival César de Oliveira Moraes - "Nickson" - "SIM", Luciana Batista - "SIM", Milton Dimas Tadeu Urban - "SIM"; e Otacilio José Barreiros - "SIM". Logo o Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, foi aprovado por unanimidade de votos.

Pirassununga, 29 de março de 2016

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 012/2016

Pirassununga, 021 02 1 2016

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015 dispendo sobre **redenominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.**

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

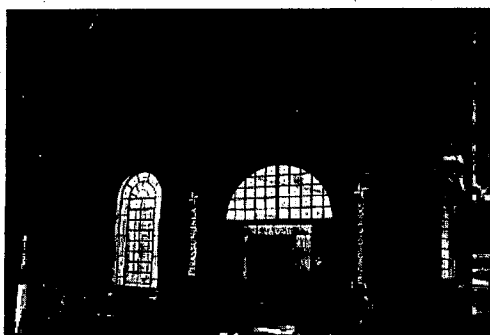
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

00072-Câmara Pirassununga-01/02/2016-14:42:047414462340F06 1





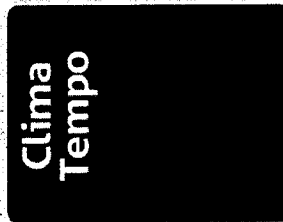
MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 12/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015. VEJA MENSAGEM!  
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

VISA ALTERAR O ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. VEJA MENSAGEM!  
MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 15/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015. VEJA MENSAGEM!  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

Visa a regularização de lotes em desacordo com o



**Câmara  
NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas.  
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

**Acesso à  
Informação**

**Portal da  
Transparência**

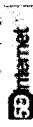
**Intranet  
Vereadores**

**Leis  
Municipais**

**Lei  
Orgânica**

**Código  
Tributário**

Home





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

*Alcimar Stangeira Montalvão*  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancemet.com.br](mailto:camara@lancemet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

A  
Secretaria Municipal de Governo  
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**  
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 008/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre redesignação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

02 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

03 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

04 –  
05 –  
06 –  
07 –  
08 –  
09 –  
10 –

Atenciosamente,

*Adriana Aparecida Merenciano*  
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias  
supramencionadas.

Piras. 4<sup>o</sup> Fev /2016.

assinatura

*Fábio Roberto Ferrari*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeitura Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente

**- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015 -**

*"Dispõe sobre red denominação de  
Secretaria Municipal que especifica  
e dá outras providências".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

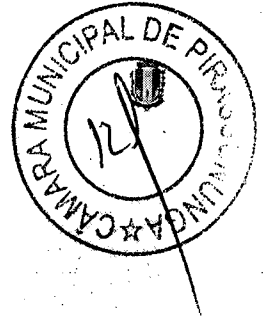
Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias; a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres



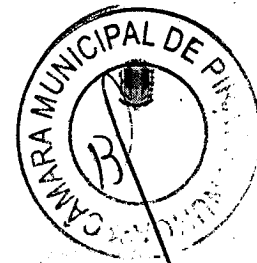
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos
- l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial
- m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 12/2015 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, incorrendo especificamente nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 2º da propositura, sendo contemplado dispositivo de Promoção e Defesa de Direitos Humanos relativo à diversidade sexual - LGBT.

A mudança de nomenclatura ora proposta se dá em consonância à readequação dos serviços ofertados aos cidadãos brasileiros seja nos âmbitos federal e estadual. Em Pirassununga ainda há, com a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, uma restrição pela faixa etária no que concerne aos atendimentos dos cidadãos.


Tanto no estado quanto na federação as atuações já se dão através das necessidades individuais ou coletivas da pessoa humana independente de sua idade, razão pela qual, este Executivo Municipal entende ser essa mudança um avanço para a população pirassununguense que poderá ser melhor atendida em suas necessidades.

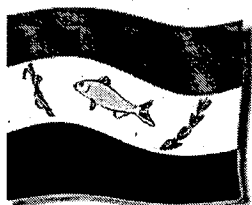
Ademais disso, frise-se ainda que nenhum dos serviços atualmente executados pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será interrompido, sendo certo que serão alocados em suas respectivas novas áreas de atuação.

O cronograma de transição dos serviços da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será efetivado gradativamente durante o ano de 2016.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 1º de fevereiro de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente   
Ordenar

	Name	Last modified	Size
X	<a href="#">2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	11-Feb-2016 09:27	8.8M
	<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	10-Feb-2016 14:34	1.0M
	<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-Feb-2016 16:13	5.9M
	<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	25-Jan-2016 11:22	620K
	<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Jan-2016 13:52	291K



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

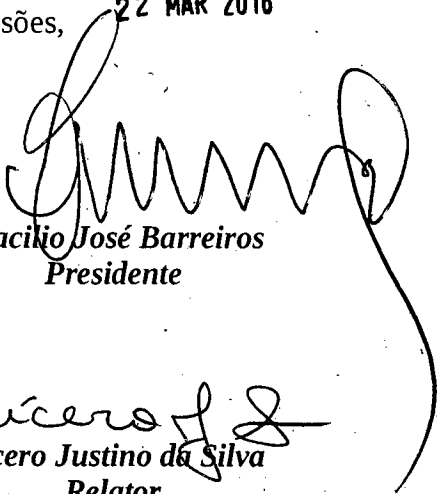


PARECER N°

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 22 MAR 2016

  
Otacilio José Barreiros  
Presidente

  
Cícero Justino da Silva  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

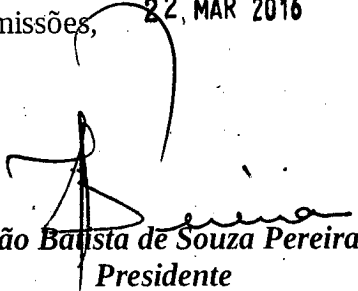


PARECER N°

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 22, MAR 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

08 MAR 2016

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

08 MAR 2016

  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Membro

22 MAR 2016



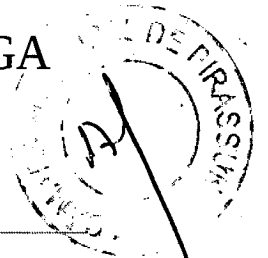
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

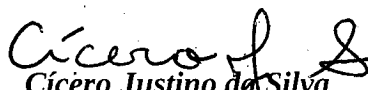


## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 22 MAR 2016

  
Cícero Justino da Silva  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro

08 MAR 2016



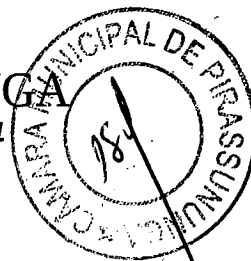
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

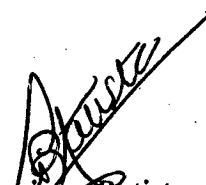


PARECER N° \_\_\_\_\_

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 22 MAR 2016

  
Lúcia Batista  
Presidente

08 MAR 2016

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro

22 MAR 2016



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 22/MAR 2016

*Jeferson Ricardo do Couto*  
Presidente

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Relator

*Otacílio José Barreiros*  
Membro



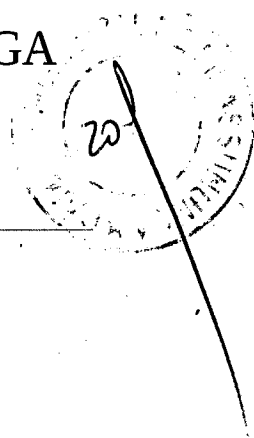
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

08 MAR 2016

  
Luciana Batista  
Presidente

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



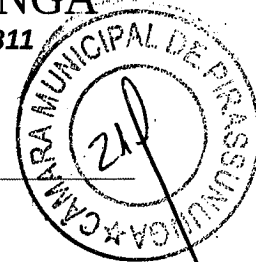
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

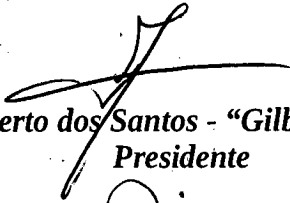


PARECER N°

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 22 MAR 2016

  
João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"  
Presidente

08 MAR 2016

  
João Batista de Souza Pereira  
Relator

08 MAR 2016

  
Jeferson Ricardo do Couto  
Membro

22 MAR 2016



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 102/2015 -



*“Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

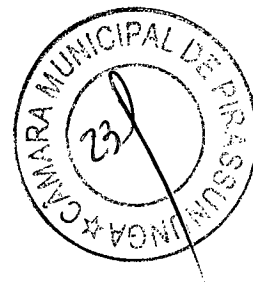
- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres
- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**Estado de São Paulo**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**



l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2015.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para  
dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Trabalho  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e  
Assistência Social, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar  
parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa  
Humana, para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Infra-estrutura, Obras e Serviços  
Públicos para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,  
para dar parecer.  
Sala das Sessões da C.M. de  
Bassuranga, 12 de 2015

Presidente

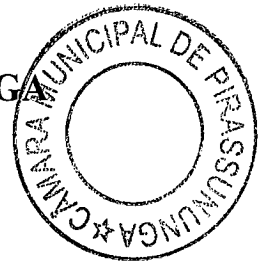
*[Faint handwritten notes and signatures on the right side of the page.]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



## “ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis **dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.**

A mudança de nomenclatura ora proposta se dá em consonância à readequação dos serviços ofertados aos cidadãos brasileiros seja nos âmbitos federal e estadual. Em Pirassununga ainda há, com a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, uma restrição pela faixa etária no que concerne aos atendimentos dos cidadãos.

Tanto no estado quanto na federação as atuações já se dão através das necessidades individuais ou coletivas da pessoa humana independente de sua idade, razão pela qual, este Executivo Municipal entende ser essa mudança um avanço para a população pirassununguense que poderá ser melhor atendida em suas necessidades.

Ademais disso, frise-se ainda que nenhum dos serviços atualmente executados pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será interrompido, sendo certo que serão alocados em suas respectivas novas áreas de atuação.

O cronograma de transição dos serviços da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será efetivado gradativamente durante o ano de 2016.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2015.

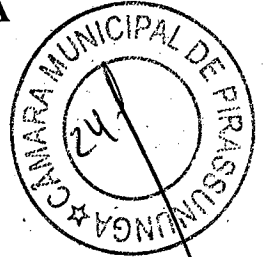
  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário:

Pirassununga, 09 / 12 / 2015

Ofício nº 188/2015

Alcimar Siqueira Montalvão

Presidente

Pirassununga, 9 de dezembro de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

Atenciosamente,

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

02495-Câmara Pirassununga-09/12/2015-13:28:547071140145800 3



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015**

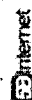
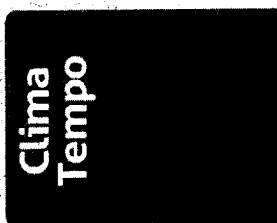
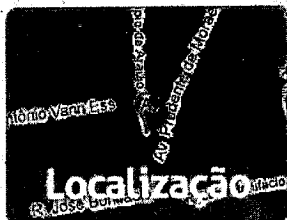
DISPÕE SOBRE A REDENOMINAÇÃO DA SEC. MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA, DO CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2015. VEJA COMUNICADO E CÓPIA DO PROJETO!

Câmara Municipal abre Concurso Público - Consulte o Edital - Inscrições: [www.vunesp.com.br](http://www.vunesp.com.br) - período: **EXERCÍCIO PÚBLICO**

HORÁRIO: 08 ÀS 14 HORAS. VEJA PORTARIA Nº 605/2015.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS PREFEITURA - 2014**

Prestação de Contas da Prefeitura Municipal, Exercício



**Câmara NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. **NOVO** - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

**Acesso à Informação**

**Portal da Transparência**

**Intranet Vereadores**

**Leis Municipais**

**Lei Orgânica**

**Código Tributário**

[Home](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre redesignação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



Pirassununga, 10 de dezembro de 2015

A  
Secretaria Municipal de Governo  
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**  
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 076/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências

02 – Decreto Legislativo nº 252/2015.

03 –

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

  
**Adriana Aparecida Merenciano**  
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras.  /2015.

assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciar-se-á após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 10 de dezembro de 2015.

**Alcimar Siqueira Montalvão**  
Presidente

**- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2015 -**

*"Dispõe sobre red denominação de  
Secretaria Municipal que especifica  
e dá outras providências.".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA  
MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI  
COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres
- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos



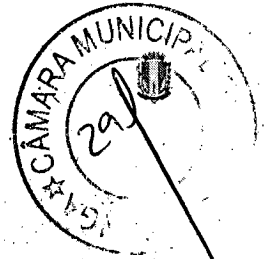
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

1) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2015.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa de Leis dispõe sobre **redenominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.**

A mudança de nomenclatura ora proposta se dá em consonância à readequação dos serviços ofertados aos cidadãos brasileiros seja nos âmbitos federal e estadual. Em Pirassununga ainda há, com a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, uma restrição pela faixa etária no que concerne aos atendimentos dos cidadãos.

Tanto no estado quanto na federação as atuações já se dão através das necessidades individuais ou coletivas da pessoa humana independente de sua idade, razão pela qual, este Executivo Municipal entende ser essa mudança um avanço para a população pirassununguense que poderá ser melhor atendida em suas necessidades.

Ademais disso, frise-se ainda que nenhum dos serviços atualmente executados pela Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será interrompido, sendo certo que serão alocados em suas respectivas novas áreas de atuação.

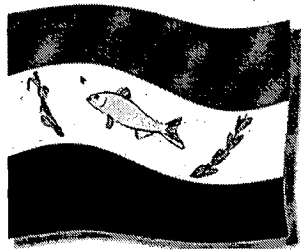
O cronograma de transição dos serviços da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade será efetivado gradativamente durante o ano de 2016.

Assim sendo, estando a disposição para esclarecimentos porventura necessários em torno da matéria, desde já contamos com o beneplácito dessa Egrégia Câmara em acolher, analisar e aprovar mais essa iniciativa.

Pirassununga, 9 de dezembro de 2015.

  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente

Name	Last modified	Size
<a href="#">2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	21-Dec-2015 09:18	68M
<a href="#">2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	18-Dec-2015 08:27	6.6M
<a href="#">2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	26-Nov-2015 13:55	26M
<a href="#">2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	20-Nov-2015 09:40	1.5M
<a href="#">2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	06-Nov-2015 08:30	6.1M
<a href="#">2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	29-Oct-2015 14:50	55M
<a href="#">2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf</a>	02-Oct-2015 13:53	41M
<a href="#">2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf</a>	24-Sep-2015 15:46	2.5M
<a href="#">2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	04-Sep-2015 16:50	42M
<a href="#">2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 31 de agosto de 2015.pdf</a>	14-Dec-2015 12:22	1.5M
<a href="#">2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	21-Aug-2015 15:02	26M
<a href="#">2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf</a>	24-Aug-2015 15:27	54M
<a href="#">2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Oct-2015 12:02	1.1M
<a href="#">2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	27-Jul-2015 07:47	16M
<a href="#">2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	24-Jul-2015 13:52	11M
<a href="#">2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Aug-2015 09:00	339K
<a href="#">2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	12-Aug-2015 07:48	739K
<a href="#">2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf</a>	03-Jul-2015 12:59	32M
<a href="#">2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf</a>	16-Jul-2015 05:53	603K
<a href="#">2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf</a>	04-Aug-2015 05:49	1.6M
<a href="#">2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Dec-2015 13:03	2.3M
<a href="#">2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	29-May-2015 11:51	2.3M
<a href="#">2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf</a>	21-May-2015 13:00	5.1M
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	24-Jul-2015 13:32	452K
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf</a>	24-Jul-2015 13:32	202K
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf</a>	07-Jul-2015 06:04	922K
<a href="#">2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Apr-2015 10:58	35M
<a href="#">2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf</a>	22-Jun-2015 07:33	1.0M
<a href="#">2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Dec-2015 12:50	2.2M
<a href="#">2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf</a>	13-Mar-2015 12:50	10M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf</a>	05-Mar-2015 13:53	3.9M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	16-Mar-2015 13:56	44M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Dec-2015 12:42	1.0M
<a href="#">2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf</a>	13-Feb-2015 11:58	645K
<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Feb-2015 07:44	842K
<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf</a>	09-Feb-2015 12:54	1.7M
<a href="#">2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Jan-2015 07:19	1.3M



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

**Luciana Batista**  
**Presidente**

**Otacilio José Barreiros**  
**Relator**

**João Batista de Souza Pereira**  
**Membro**



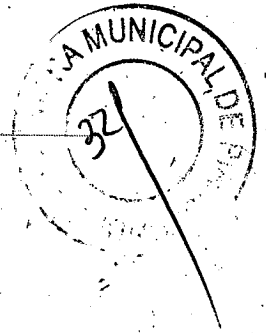
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões;

**João Batista de Souza Pereira**  
Presidente

**Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"**  
Relator

**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Presidente**

**Dr. Milton Dimas Tadeu Urban**  
**Relator**

**Cícero Justino da Silva**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

**Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"**  
**Presidente**

**João Batista de Souza Pereira**  
**Relator**

**Luciana Batista**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, *que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

*Otacilio José Barreiros*  
Relator

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

**Dr. Milton Dimas Tadeu Urban**  
*Presidente*

**Cícero Justino da Silva**  
*Relator*

**Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho**  
*Membro*

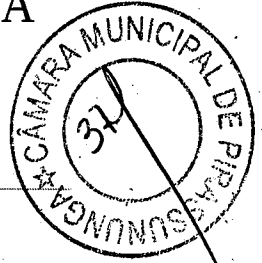


# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 12/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, *que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências*; nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

**João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"**  
**Presidente**

**Cícero Justino da Silva**  
**Relator**

**Jeferson Ricardo do Couto**  
**Membro**

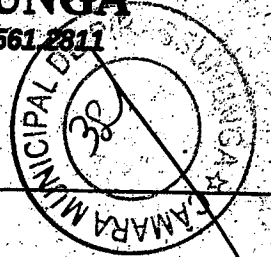




# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561-2311  
Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00171/2016-SG

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 47, 48, 49, 50 e 51/2016; e Pedido de Informações nº 21/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 29 de março de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4859, 4860, 4861, 4862, 4863, 4864 e 4865, referente aos Projetos de Lei nºs 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2016, respectivamente, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 142 e 143, referente as Mensagens Aditivas aos Projetos de Lei Complementares nºs 12 e 15/2015, respectivamente.

Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em sessão ordinária de 29 de março de 2016, em discussão e votação única, foi aprovado por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Robinson Geraldo Samora para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

30 MAR 2016

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeitura Municipal  
Pirassununga – SP

X - X 230



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 4 DE ABRIL DE 2016 -

*“Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no *caput* será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude
- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



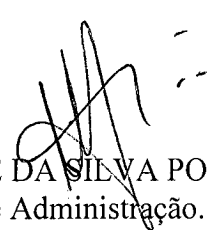
- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos
- l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial
- m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

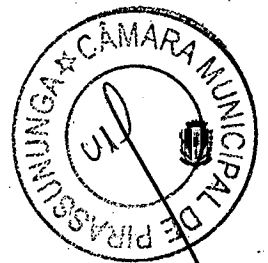
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

  
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
dmc/.



# Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
IMPrensa OFICIAL DO MÚNICÍPIO  
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 29 de abril de 2016 • Ano 03 • Nº 032

## ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

### LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 4 DE ABRIL DE 2016

"Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único: O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no caput será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

a) Políticas para Crianças e Adolescentes

b) Políticas para Idosos

c) Políticas sobre Drogas

d) População em Situação de Rua

e) Promoção do Trabalho Decente

f) Juventude

g) Políticas para Mulheres

h) Políticas para Pessoas com Deficiência

i) Políticas da Igualdade Racial

j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

a) Comissão Municipal de Direitos Humanos

b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

c) Política Municipal de Participação Social

d) Conselho Municipal do Idoso

e) Conselho Municipal da Juventude

f) Ouvidoria de Direitos Humanos

g) Conselho Municipal sobre Drogas

h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência

i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua

j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres

k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos

l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial

m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal  
**LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO**  
Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2016

"Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - não serão passíveis de desdobro os lotes dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II - que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

IV - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

V - que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

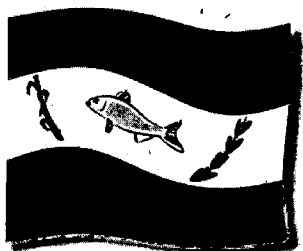
VI - nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

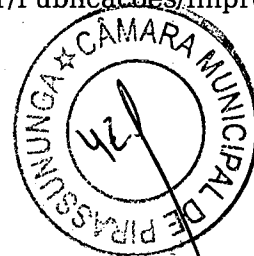
Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome  Crescente

Ordenar



Name	Last modified	Size
<a href="#">2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf</a>	04-Jul-2016 11:37	238K
<a href="#">2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	23-Jun-2016 14:48	4.0M
<a href="#">2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	22-Jun-2016 11:52	745K
<a href="#">2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	01-Jun-2016 14:01	6.8M
<a href="#">2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	10-Jun-2016 10:08	182K
<a href="#">2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-May-2016 10:29	221K
<a href="#">2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	18-May-2016 11:22	3.2M
<a href="#">2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	09-May-2016 12:05	3.1M
<a href="#">2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-May-2016 10:42	13M
<a href="#">2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1ª-29 de abril de 2016.pdf</a>	06-Jul-2016 12:25	453K
<a href="#">2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	29-Apr-2016 12:07	1.5M
<a href="#">2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	15-Apr-2016 12:25	2.0M
<a href="#">2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1ª-31 de março de 2016.pdf</a>	28-Jun-2016 14:56	5.8M
<a href="#">2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	19-May-2016 09:45	296K
<a href="#">2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Jun-2016 08:42	768K
<a href="#">2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	23-Mar-2016 14:02	228K
<a href="#">2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	17-Mar-2016 13:19	765K
<a href="#">2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	03-Jun-2016 15:03	563K
<a href="#">2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf</a>	20-May-2016 15:21	873K
<a href="#">2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Mar-2016 09:32	398K
<a href="#">2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	20-May-2016 11:30	200K
<a href="#">2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf</a>	28-Mar-2016 13:19	1.5M
<a href="#">2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	11-Feb-2016 09:27	8.8M
<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	10-Feb-2016 14:34	1.0M
<a href="#">2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	04-Feb-2016 16:13	5.9M
<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	25-Jan-2016 11:22	620K
<a href="#">2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf</a>	14-Jan-2016 13:52	291K



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 009/93 -

"Dispõe sobre a reorganização administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Esta lei dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Pirassununga e define as atribuições de suas unidades.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Artigo 2º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria Municipal de Governo;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento;
- III - Secretaria Municipal de Administração;
- IV - Secretaria Municipal de Finanças;
- V - Secretaria Municipal de Obras e Serviços;
- VI - Secretaria Municipal de Educação;
- VII - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- VIII - Secretaria Municipal de Esportes;
- IX - Secretaria Municipal de Saúde;
- X - Secretaria Municipal de Promoção Social;
- XI - Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade;
- XII - Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico;
- XIII - Procuradoria Geral do Município;
- XIV - Administração de Distrito;
- XV - Seção de Processamento de Dados.
- XVI - Seção de Licitação

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Governo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades con



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-2-

(concer) nentes a assistir o Prefeito nas suas funções político-administrativas, assessorar o Prefeito nos seus contatos com os demais poderes e autoridades, supervisionar, coordenar e administrar os atos do expediente do Gabinete, organizar e controlar a agenda de audiência e despachos do Prefeito e as visitas a seu Gabinete, desenvolver a política de relações públicas, produzir e divulgar as notícias e os atos administrativos de interesse público, através dos meios de comunicação e da Imprensa Oficial do Município, coordenar as cerimônias e visitas oficiais e outras correlatas.

Artigo 40) - A Secretaria Municipal de Planejamento é a unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejar a política de desenvolvimento administrativo e urbano do município, elaborar, manter atualizado e fiscalizar a execução do Plano Diretor, assessorar projetos administrativos e outras correlatas.

Artigo 50) - A Secretaria Municipal de Administração é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, protocolo, arquivo, portaria, zeladoria e copa.

Artigo 60) - A Secretaria Municipal de Administração compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Material;
  - a) Setor de Almoarifado.
- II - Seção de Comunicação;
- III - Seção de Recursos Humanos;
- IV - Seção de Pessoal;
- V - Seção de Provisão e Desenvolvimento;
- VI - Seção de Controle e Acompanhamento;
- VII - Setor de Patrimônio
- VIII - Setor de Guarda Municipal.

Artigo 70) - A Secretaria Municipal de Finanças é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas a assuntos orçamentários e financeiros, lançamento, controle, arrecadação e fiscalização de tributos e demais receitas orçamentárias, processamento de despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial, recebimento, -

~~16~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-3-

guarda e movimentação de valores do município.

Artigo 89) - A Secretaria Municipal de Finanças compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Tributação;
- II - Seção de Cadastro Fiscal;
- III - Seção de Contabilidade;
- IV - Seção de Tesouraria.

Artigo 90) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à abertura e conservação de estradas e caminhos municipais, limpeza pública, cemitério, manutenção de praças, parques e jardins, arborização urbana, horto florestal, horta municipal, construção e conservação de obras vias e logradouros públicos, licenciamento e fiscalização de obras particulares, administração e manutenção da frota municipal, serviço de trânsito, transporte coletivo de passageiros, serviços de carpintaria, pintura e eletricidade, pavimentação, extração mineral, indústria de artefatos de cimento e fiscalização de serviços concedidos e autorizados e outras correlatas.

Artigo 10) - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços compõe-se das seguintes unidades:

- I - Seção de Obras e Cadastro:
  - a) Setor de Obras e Manutenção;
  - b) Setor de Pavimentação;
  - c) Setor de Estradas Municipais;
  - d) Setor de Pedreiras;
- II - Setor de Transporte Internos;
- III - Setor de Limpeza Pública;
- IV - Setor de Cemitério;
- V - Setor de Parques e Jardins;
- VI - Setor de Trânsito;
- VII - Setor de Serviços Gerais;
- VIII - Setor de Mercado e Feiras.

Artigo 11) - A Secretaria Municipal de Educação é a unidade encarregada pelo desenvolvimento das atividades educacionais e seu campo funcional constitui:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

I - A execução da Lei Orgânica do Município na área da educação;

II - A execução de atividades para implantação do Plano Diretor na área da educação;

III - A execução de atividades de educação infantil, ensino de 1º Grau e 2º Grau Profissionalizante;

IV - A prestação de assistência escolar nas áreas da saúde, do transporte e da merenda;

V - A prestação de assistência técnica, supervisão e fiscalização de estabelecimentos municipais de ensino;

VI - A promoção do desenvolvimento do processo educacional e incentivo ao processo de integração escola e comunidade;

VII - A promoção de desenvolvimento de estudos para melhoria do desempenho do Sistema Municipal de Educação;

VIII - A execução de atividades destinadas a cumprir e fazer cumprir as leis estaduais de ensino, bem como, as decisões da Delegacia de Ensino Oficial do Estado de São Paulo;

IX - A execução de atividades relacionadas com o Programa de Municipalização do Ensino Oficial.

Artigo 12) - A Secretaria Municipal de Educação, compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Educação;

a) - Coordenadoria de Ensino;

b) - Secretaria Administrativa.

II - Conservatório Municipal de Música "Cacilda - Becker;

III - Setor de Transporte Escolar;

IV - Setor de Merenda Escolar.

Artigo 13) - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é a unidade encarregada de desenvolver as atividades culturais e turísticas.

Artigo 14) - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo compõe-se das seguintes unidades:

I - Setor de Cultura:

a) - Biblioteca Municipal "Chico Mestre";

b) - Ecomuseu, Distrito de Cachoeira de Emas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

c) - Museu Histórico e Pedagógico "Dr. Fernando Costa";

d) - Teatro Municipal.

II - Setor de Turismo:

a) - CONTUR;

b) - Parque Municipal (Lago Municipal).

Artigo 15) - A Secretaria Municipal de Esportes é a unidade à qual compete o desenvolvimento das atividades desportivas.

Artigo 16) - A Secretaria Municipal de Esportes - compõe-se da seguinte unidade:

I - Setor de Esportes:

a) - CEFE

b) - CCE

Artigo 17) - A Secretaria Municipal de Saúde é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas às ações e serviços de assistência à saúde, de assistência médica de urgência e de vigilância sanitária e epidemiológica.

Artigo 18) - A Secretaria Municipal de Saúde compõe-se da seguinte unidade:

I - Setor de Atendimento Médico.

Artigo 19) - A Secretaria Municipal de Promoção Social é a unidade encarregada de desenvolver as atividades relativas à assistência social e à promoção do bem estar da população carente.

Artigo 20) - A Secretaria Municipal de Promoção Social compõe-se da seguinte unidade:

I - Setor de Promoção Social.

Artigo 21) - A Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade é a unidade encarregada de desenvolver as atividades referentes à promoção humana das pessoas inseridas nas faixas etárias especificadas em sua denominação. Suas atribuições são: o planejamento e a implementação de programas específicos, a fiscalização do cumprimento da legislação pertinente às áreas em que atua e o assessoramento à administração municipal, quando couber.

~~16~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

Artigo 22) - A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Sócio-Econômico, fica redenominada para Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, unidade encarregada de desenvolver as atividades de planejamento e de fomento ao desenvolvimento econômico, de fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente à sua área de atuação e de assessoramento à administração municipal, quando couber.

Artigo 23) - Face a redenominação de que trata o Artigo 22, a partir desta data o emprego em comissão de Secretário Municipal do Desenvolvimento Sócio Econômico passa a denominar-se Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico.

Artigo 24) - A Procuradoria Geral do Município é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a representar o município em juízo e fora dele, promover a execução judicial da dívida ativa, exercer assessoria técnico-legislativa, exercer as funções jurídico-consultivas, emitir pareceres sobre questões jurídico-administrativas e fiscais, processar e julgar os processos de inquéritos administrativos e outras correlatas.

Artigo 25) - A Administração do Distrito é a unidade encarregada de desenvolver as atividades concernentes a fiscalizar os serviços que forem executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura, na área do Distrito, propor as medidas administrativas que julgar de interesse do Distrito e cumprir outras tarefas correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 26) - A Seção de Processamento de Dados é a unidade encarregada de executar as atividades relativas aos serviços de processamento eletrônico de dados e outras correlatas.

Artigo 27) - A Seção de Licitação é a unidade encarregada da realização de todos os atos administrativos do processo de licitação, colocando-os em condições legais de julgamento pela Comissão Municipal de Licitação.

Artigo 28) - Fica criado o emprego em comissão de Chefe da Seção de Licitação, Referência 42 a 49 e que passa a fazer parte do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986, com suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

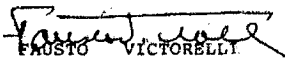
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 7 -

Artigo 29)- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 30)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de setembro de 1.993.

  
- FAUSTO VICTORELLI -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -  
Secretário Municipal de Administração